TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0035261-80.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Exibição de Documento ou Coisa Cível - Concurso de Credores**
Requerente:	**Coesa Participações e Engenharia S.a. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

1. Última decisão às fls. 221/222.

2. Proceda a z. Serventia à atualização cadastral, independentemente de nova determinação.

3. Fls. 239/240: ciência aos interessados da juntada das cópias pelas recuperandas, conforme determinado pela última decisão.

4. Fls. 524/527: ciência da publicação do edital de oferta pública para alienação da UPI Direitos Creditórios.

5. Fls. 544/546: ciência aos interessados da manifestação da Administradora Judicial, informando que restou prejudicada a instalação da audiência púbica para abertura de propostas fechadas pois ausente qualquer habilitação e proposta para participação no processo competitivo.

Nessa esteira, aponta como vencedora a proposta inicial apresentada pela G5 Brjusfundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, em 26/06/2024, no valor de R$ 16.443.407,53, descrita no item 2.1 do Edital de fls. 524/527.

Às fls. 551/552, as recuperandas requerem a homologação do resultado do processo competitivo, declarando a G5 vencedora do certame, com lavratura de auto de arrematação.

As arrematantes juntaram os comprovantes de depósito do preço às fls. 562/563, pugnando pela expedição da carta de arrematação, com o que concordaram as recuperandas às fls. 594/598 e a Administradora Judicial às fls. 600/603.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 04/04/2025 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035261-80.2024.8.26.0100 e código 6WKHJTmG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O Ministério Público se manifestou às fls. 617/620, concordando com a homologação do resultado do certame, lavratura do auto de arrematação e expedição da carta de arrematação em favor da arrematante.

Decido.

Dê ciência aos interessados do resultado positivo do leilão.

Não havendo objeções, as quais deverão observar o art. 143, caput e seus parágrafos, todos da Lei 11.101/2005, **HOMOLOGO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação e, em consequência, defiro a lavratura do auto de arrematação e expedição da carta de arrematação, devendo constar como adquirentes a i) **CLASSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**, CNPJ nº 54.591.932/0001-85 e ii) **G5 BRJUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, CNPJ nº 13.974.813/0001-24, na proporção de 50% do crédito a cada, conforme item i de fls. 556.

7. Fls. 577/579: oposição do Banco do Brasil à alienação da UPI Direitos Creditórios, porquanto apresentaria graves incertezas quanto à precificação e destinação dos valores arrecadados. Opõe-se, ainda, à liberação dos valores diretamente às recuperandas.

Rejeito a impugnação da instituição financeira, uma vez que já superadas todas as oposições pela última decisão, ao observar (i) que a autorização para a criação e a alienação da UPI decorre do próprio Plano de Recuperação Judicial, (ii) que a oposição manifestada por alguns credores não impede o prosseguimento da alienação pretendida neste incidente, bem como (iii) que o Plano de Recuperação Judicial homologado não prevê que o valor obtido com a alienação da UPI seja destinado exclusivamente ao pagamento dos credores concursais, podendo as recuperandas dispor do produto, observado o devido cumprimento do PRJ, o dever de prestação de contas mensal e a fiscalização pela Administradora Judicial. Por derradeiro, constou expressamente (iv) que nos termos da Cláusula 5, a alienação deve ocorrer nos termos dos artigos 60, 66 e 141 a 144 da Lei nº 11.101/2005, não exigindo anuência dos credores.

Além disso, como bem observado pela auxiliar do juízo às fls. 582/589, pelas recuperandas às fls. 594/598 e pelo Ministério Público às fls. 617/620, a impugnação está preclusa, observando-se que a decisão de fls. 31 intimou os interessados sobre a proposta de venda apresentada, sem manifestação em tempo do Banco do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 04/04/2025 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035261-80.2024.8.26.0100 e código 6WKHJTmG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

8. No mais, as informações sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação judicial deverão ser prestadas pela Administradora Judicial em seus relatórios mensais

9. Esgotado o objeto deste incidente (fls. 31) e mais nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 04/04/2025 às 17:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035261-80.2024.8.26.0100 e código 6WKHJTmG.